



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LUTAS, ARTES MARCIAIS E ESPORTES DE COMBATE - CELAMEC

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão Especial de Lutas, Artes Marciais e Esportes de Combate – CELAMEC, órgão de assessoramento da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF4/SP, é regida pelo Estatuto do CREF4/SP, pelo Regimento Interno do CREF4/SP, pela Portaria CREF4/SP nº 0682/2013 e por este Regimento Interno da CELAMEC, aprovado na 189ª Reunião Plenária Ordinária do CREF4/SP, realizada em 20/02/2016, conforme estabelecido pelo art. 25, parágrafo único, do Estatuto deste Conselho (Resolução CREF4/SP nº. 60/2011).

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CELAMEC especificamente:

- I Elaborar normas e procedimentos que objetivem alcançar metas estabelecidas;
- II Proporcionar integração entre os diversos segmentos que desenvolvam as lutas, artes marciais e esportes de combate, tais como: Clubes de Prática, Entidades de Administração Regionais, Entidades de Administração Nacional, Internacional, Instituições de Ensino Superior e Desporto Escolar;
- III Propiciar a participação de assuntos legislativos;
- IV Planejar publicações sobre recomendações nas atividades relacionadas a lutas, artes marciais e esportes de combate, visando a prevenção da saúde e responsabilidade social de seus participantes;
- V promover estudos para a realização de cursos, palestras e encontros científicos e de discussão de temas variados de necessidade para Profissionais de Educação Física registrados interessados em atualização ou novos aprendizados na área de lutas, artes marciais e esportes de combate; apoiar os meios de comunicação escrita e falada.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CELAMEC é integrada por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) profissionais inscritos no CREF4/SP, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.

§ 1º – Os integrantes da CELAMEC poderão, a qualquer momento, indicar novos membros para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 6 (seis) titulares com direito a voto.

§ 2º - A designação de novos integrantes da CELAMEC deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 4º O mandato e a posse dos membros da CELAMEC são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Art. 5º A eleição do Presidente e Secretário da CELAMEC será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do Presidente da CELAMEC, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF4/SP, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.

Art. 6º Compete ao Presidente da CELAMEC:

- I. Requerer agendamento e presidir as reuniões;
- II. Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os integrantes da CELAMEC;
- III. Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do CREF4/SP, quando do requerimento de agendamento;
- IV. Designar relatores e representantes.

Art. 7º Compete ao Secretário da CELAMEC

I. Secretariar as reuniões da CELAMEC, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;

II. Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da CELAMEC;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços de auxiliar administrativo do CREF4/SP, durante as reuniões e fora delas.

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da CELAMEC em ordem cronológica.



Art. 8º A CELAMEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF4/SP.

Art. 9º A CELAMEC poderá convidar profissionais inscritos no CREF4/SP para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da CELAMEC serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pela Diretoria do CREF4/SP e obedecerão ao disposto para as reuniões da CELAMEC.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. A solicitação de agendamento das reuniões da CELAMEC será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF4/SP, em formulário padrão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Secretaria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo, nos termos do artigo 2º da Portaria CREF4/SP nº 0682/2013.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF4/SP.

§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto a decisão será encaminhada pelo Presidente “ad referendum” da CELAMEC.

Art. 11 Os membros da CELAMEC devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.12 A ausência justificada ou não do membro da CELAMEC, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará no seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.13 A reunião da CELAMEC, obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Inclusão de assuntos em pauta;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise de processos e assuntos encaminhados à CELAMEC;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 14 O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à CELAMEC obedecerá a seguinte seqüência:

- a) Leitura e exposição do assunto pelo membro que solicitou sua inclusão;
- b) Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- c) Se a discussão foi suficiente, tomada de decisão, ou, encaminhamento para relator com estipulação de prazo para parecer;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Rua Líbero Badaró, 377, 3º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01009-000
(11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.gov.br - www.crefsp.gov.br

f) Análise do parecer do relator;

g) Aprovação ou não do parecer;

h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF4/SP para providências.

Art.15 O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único - O relator do processo terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da Comissão.

Art. 16 Os membros da CELAMEC e de Grupos de Trabalho terão direito a diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF4/SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente Regimento Interno da CELAMEC entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CREF4/SP.